

**Alteração da Declaração de Impacte Ambiental
(Anexo ao TUA)**

Designação do projeto	Novo Posto de Corte de Abrantes e Modificação das Linhas Associadas
Fase em que se encontra o projeto	projeto de execução
Tipologia do projeto	Anexo II, n.º 3, alínea b) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Localização (freguesia e concelho)	Distrito de Santarém, Concelho de Abrantes (União das freguesias de São Miguel do Rio Torto e Rossio ao Sul do Tejo, Freguesia do Pego, União das freguesias de Alvega e Concavada, União das freguesias de São Facundo e Vale de Mós)
Identificação das áreas sensíveis	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.
Proponente	REN - Rede Elétrica Nacional, S.A.
Entidade licenciadora	Direcção-Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Data de emissão da DIA	18/05/2026

Fundamentação

No âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA) relativo ao projeto do Novo Posto de Corte de Abrantes e Modificação das Linhas Associadas, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na qualidade de autoridade de AIA, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, emitiu, a 18 de maio de 2026, a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento de um conjunto de condições.

Na sequência da emissão dessa decisão, o proponente, a REN - Rede Elétrica Nacional, S.A. entendeu submeter, ao abrigo do disposto no artigo 191.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), uma reclamação sobre o teor da referida DIA.

Da análise efetuada, e para a qual a APA entendeu relevante a consulta às restantes entidades que integraram a Comissão de Avaliação nomeada no âmbito do respetivo procedimento de AIA, concluiu-se pertinente proceder à alteração da DIA de forma a acomodar um conjunto de alterações, que seguidamente se elencam:

- A alteração da redação da condicionante n.º 1, das medidas de minimização n.º 3 e n.º 55, e da alínea ii) do Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO);

- A eliminação da medida de minimização n.º 29;
- A inclusão de um elemento adicional, em fase prévia ao início da execução da obra, face à alteração da redação da condicionante n.º 1.

O proponente apresentou um conjunto de elementos para fundamento das alterações solicitadas, conforme se explicita abaixo:

- **Condicionante n.º 1. Declaração de Imprescindível Utilidade Pública (DIUP), referente ao abate de sobreiros e azinheiras em área de povoamento para o novo Posto de Corte de Abrantes, conforme previsto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua atual redação.**

O proponente refere que o projeto objeto do presente processo de AIA engloba duas componentes distintas: (i) a construção do novo Posto de Corte de Abrantes; e (ii) o desvio de linhas elétricas propondo em consequência uma alteração da redação de forma que esta medida se aplique apenas ao Posto de Corte de Abrantes e que não seja aplicável à fase prévia à obra, porquanto, a mesma não será aplicável às intervenções nas linhas elétricas, as quais não configuram conversão.

Atendendo ao exposto, aceita-se a alteração proposta pelo proponente. No entanto, dado o levantamento de existências de sobreiro e azinheira ser indireto e a estimativa das afetações diretas e indiretas de sobreiros ter sido sobreavaliada devido à incerteza decorrente da fotointerpretação, entendeu-se prever um Elemento adicional prevendo a apresentação, prévia ao início da obra, de um levantamento rigoroso de sobreiro e azinheiras na área de intervenção da nova linha elétrica (incluindo os seus acessos e FGC) e na envolvente dos apoios da linha existente a desmontar.

- **Elemento n.º 8. Proposta de medidas compensatórias aos agricultores titulares das explorações afetadas pela inutilização, mesmo que temporária, desses solos.**

O proponente alega que em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 43335, de 19/11/1960, qualquer afetação resultante da instalação e manutenção das linhas elétricas que conduza a uma redução de rendimento, diminuição da área útil das propriedades ou quaisquer outros prejuízos, é devidamente compensada pela REN, S.A.

Refere ainda que a servidão administrativa, que é estabelecida para a passagem das linhas elétricas, implica uma série de restrições de uso do solo na área definida como faixa de proteção. Esta servidão é legalmente reconhecida e garante que os proprietários dos terrenos afetados sejam indemnizados por quaisquer prejuízos diretos ou indiretos que possam surgir em consequência da construção e operação das linhas.

O processo de indemnização é claro e transparente, podendo, os proprietários, em caso de desacordo sobre o montante a atribuir recorrer a um processo de arbitragem, nos termos do artigo 38.º do referido diploma, conduzido pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG).

Assim, entende o proponente que o Elemento 8 já decorre da legislação aplicável, pelo que, tendo em conta que a indemnização paga aos proprietários já inclui prejuízos associados à afetação de áreas e culturas agrícolas, incluindo a afetação temporária dos solos, considera redundante a previsão deste elemento em sede de DIA, propondo, assim, a sua eliminação.

Sem prejuízo da fundamentação apresentada pelo proponente, entende-se manter o referido elemento.

- **Medida n.º 3. Garantir que a altura da passagem das linhas elétricas é dimensionada e executada de forma a salvaguardar a passagem e funcionamento da maquinaria agrícola e a não interferir com o desenvolvimento das copas do arvoredo protegido, em especial quercíneas e outras folhosas, garantindo a não aplicação no futuro de mutilações de copa (vulgarmente apelidados de “decotes”) ou abate por motivos de interferência entre a copa das árvores e os condutores da linha elétrica ou a distância de segurança regulamentar aos mesmos.**

O proponente propõe a alteração da redação desta medida, considerando que a altura dos condutores não é constante ao longo do vão, apresentando valores máximos junto aos apoios e mínimos a meio do vão e a localização e tipologia dos apoios resulta de um conjunto alargado de condicionantes técnicas e ambientais.

Apesar da referida proposta não merecer acolhimento, entende-se proceder a uma revisão da redação de forma a clarificar o pretendido, em termos de uma boa coabitação das linhas elétricas com o arvoredo protegido e /ou com valores de conservação.

- **Medida n.º 29. Assegurar que o material vegetal retirado seja encaminhado para destino final, privilegiando-se a sua reutilização, nomeadamente através da eventual possibilidade de transporte para unidades de valorização de subprodutos por compostagem ou similares.**

O proponente solicita a eliminação desta medida, alegando que os terrenos afetos à faixa de servidão das linhas de transporte de energia são propriedade privada, sendo constituída uma servidão administrativa a favor da REN na qualidade de concessionária da RNT. Todo o material lenhoso proveniente das ações de desmatção pertence aos proprietários dos terrenos, sendo que a REN, caso tenha sido acordado previamente com o proprietário, procederá ao corte das árvores e empilhamento deste material em carregadouro nos limites da faixa de servidão. Após esta intervenção é da responsabilidade do proprietário a remoção do material lenhoso. É um direito dos proprietários, caso assim o entendam, procederem ao abate e/ou venda de material lenhoso, não controlando a REN essas intervenções.

Analisada a justificação apresentada, considerar de acolher o proposto pelo proponente, pelo que se procede à eliminação da Medida 29.

- **Medida n.º 55. Executar os atravessamentos de linhas de água associados aos acessos temporários à obra com recurso à instalação de manilhas, não sendo permitida a utilização de chapas metálicas.**

O proponente refere que todos os acessos a criar no âmbito da empreitada são temporários e que apenas implicam a regularização dos solos naturais, não envolvendo a colocação de pavimentos.

Defende que esta solução é uma abordagem pouco intrusiva que permite o atravessamento das linhas de água sem proceder a intervenções nas mesmas, minimizando os impactes da instalação de uma passagem hidráulica convencional ou a colocação de manilha e da sua posterior remoção/renaturalização, solicitando a alteração da redação da medida.

Analisada a fundamentação apresentada pelo proponente, considera-se de acolher a mesma, pelo que se procede à reformulação da medida n.º 55.

- **Plano n.º 1. Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO)**
Este plano deve incluir o planeamento da execução de todos os elementos das obras (tipo de trabalhos a realizar, esquema da sequência das operações de intervenção e locais de

armazenamento temporário da biomassa e dos solos removidos), períodos de realização dos trabalhos (cronograma) e a identificação e pormenorização das medidas de minimização a implementar na fase da execução das mesmas.

O PAA deve ser revisto em fase prévia à obra de forma a incluir as medidas de minimização determinadas na presente decisão e observar os seguintes requisitos:

(...)

ii. nas áreas de maior sensibilidade ecológica, nomeadamente no atravessamento do PNSAC, em áreas onde surjam cartografados habitats naturais de importância comunitária e num buffer de pelo menos 100 m em redor destes, e em áreas de onde esteja confirmada a nidificação e/ou a reprodução de espécies da fauna, os trabalhos de corte de vegetação, desmatção, remoção da camada superficial dos solos e escavação são executados fora do período compreendido entre 15 de março e 15 de julho, que corresponde ao período de maior frequência de episódios de reprodução das espécies da flora e da fauna;

(...).

O proponente refere que os trabalhos de cortes de vegetação são altamente condicionados pelas condições meteorológicas. No período de outono e inverno, as intervenções encontram-se frequentemente limitadas por condições de elevada pluviosidade, que condicionam o acesso aos terrenos, a utilização de maquinaria e execução de trabalho manual e no período de verão, pelo perigo de incêndio rural. A interdição de execução dos trabalhos neste período temporal reduz a janela de oportunidade para execução dos trabalhos, o que poderá conduzir a um prolongamento no tempo das operações e da presença de maquinaria e operações no território. Refere ainda que o projeto não atravessa o Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) e que o período de maior sensibilidade para a maioria das espécies de fauna é entre 1 abril e 30 junho. Face ao exposto, propõe a reformulação da alínea ii. do Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO).

Analisada a proposta e os fundamentos, considera-se possível acolher a proposta do proponente.

Alteração da DIA

Atendendo à fundamentação acima exposta, procede-se à alteração da DIA emitida a 18 de maio de 2026 para os “Novo Posto de Corte de Abrantes e Modificação das Linhas Associadas”, nos seguintes termos:

- Alteração da redação da condicionante n.º 1, das medidas de minimização n.º 3 e n.º 55 e da alínea ii) do Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO), nos seguintes termos:

Onde se lê:

1. Declaração de Imprescindível Utilidade Pública (DIUP), em fase prévia à execução da obra, referente ao abate de sobreiros e azinheiras em área de povoamento para toda a área de intervenção, conforme previsto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua atual redação.

Deve ler-se:

1. Declaração de Imprescindível Utilidade Pública (DIUP), referente ao abate de sobreiros e azinheiras em área de povoamento para o novo Posto de Corte de Abrantes, conforme

previsto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua atual redação.

Onde se lê:

3. Garantir que a altura da passagem das linhas elétricas é dimensionada e executada de forma a salvaguardar a passagem e funcionamento da maquinaria agrícola e a não interferir com o desenvolvimento das copas do arvoredo protegido, em especial quercíneas e outras folhosas, garantindo a não aplicação no futuro de mutilações de copa (vulgarmente apelidados de “decotes”) ou abate por motivos de interferência entre a copa das árvores e os condutores da linha elétrica ou a distância de segurança regulamentar aos mesmos.

Deve ler-se:

3. Garantir que a altura da passagem das linhas elétricas é dimensionada e executada de forma a salvaguardar a passagem e funcionamento da maquinaria agrícola e a minimizar a interferência com o desenvolvimento das copas do arvoredo protegido, em especial quercíneas e outras folhosas. Caso exista necessidade de garantir no futuro distâncias de segurança regulamentares entre os condutores e copas de quercíneas e outras folhosas deverão ser realizadas atempadamente podas de formação e de manutenção em detrimento de mutilações de copa (vulgarmente apelidados de “decotes”) ou abates, sempre precedidas da competente autorização da entidade competente, obtida na plataforma RUBUS-módulo Proteção do Sobreiro e da Azinheira.

Onde se lê:

55. Executar os atravessamentos de linhas de água associados aos acessos temporários à obra com recurso à instalação de manilhas, não sendo permitida a utilização de chapas metálicas.

Deve ler-se:

55. Para linhas de água de 1ª e 2ª ordem, tratando-se de acessos temporários podem ser utilizadas chapas metálicas ou outras soluções pouco intrusivos equivalentes para atravessamentos de linhas de água.

Onde se lê:

1. Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO)

Este plano deve incluir o planeamento da execução de todos os elementos das obras (tipo de trabalhos a realizar, esquema da sequência das operações de intervenção e locais de armazenamento temporário da biomassa e dos solos removidos), períodos de realização dos trabalhos (cronograma) e a identificação e pormenorização das medidas de minimização a implementar na fase da execução das mesmas.

O PAA deve ser revisto em fase prévia à obra de forma a incluir as medidas de minimização determinadas na presente decisão e observar os seguintes requisitos:

(...)

ii. nas áreas de maior sensibilidade ecológica, nomeadamente no atravessamento do PNSAC, em áreas onde surjam cartografados habitats naturais de importância comunitária e num buffer de pelo menos 100 m em redor destes, e em áreas de onde esteja confirmada

a nidificação e/ou a reprodução de espécies da fauna, os trabalhos de corte de vegetação, desmatção, remoção da camada superficial dos solos e escavação são executados fora do período compreendido entre 15 de março e 15 de julho, que corresponde ao período de maior frequência de episódios de reprodução das espécies da flora e da fauna;

(...)

Deve ler-se:

1. Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO)

Este plano deve incluir o planeamento da execução de todos os elementos das obras (tipo de trabalhos a realizar, esquema da sequência das operações de intervenção e locais de armazenamento temporário da biomassa e dos solos removidos), períodos de realização dos trabalhos (cronograma) e a identificação e pormenorização das medidas de minimização a implementar na fase da execução das mesmas.

O PAA deve ser revisto em fase prévia à obra de forma a incluir as medidas de minimização determinadas na presente decisão e observar os seguintes requisitos:

(...)

ii. nas áreas de maior sensibilidade ecológica, nomeadamente em áreas onde surjam cartografados habitats naturais de importância comunitária e num buffer de pelo menos 100 m em redor destes, e em áreas de onde esteja confirmada a nidificação e/ou a reprodução de espécies da fauna, os trabalhos de corte de vegetação, desmatção, remoção da camada superficial dos solos e escavação são executados fora do período compreendido entre 1 de março e 30 de junho, que corresponde ao período de maior frequência de episódios de reprodução das espécies da flora e da fauna;

(...).

- Inclusão de um elemento adicional, em fase prévia ao início da execução da obra, nos seguintes termos:

14. levantamento rigoroso de sobreiros e azinheiras na área de intervenção da nova linha elétrica (incluindo os seus acessos e FGC) e na envolvente dos apoios da linha existente a desmontar.

Data de emissão	27 de julho de 2026
------------------------	---------------------

Assinatura	O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P. José Pimenta Machado (No uso de competências delegadas pela Deliberação n.º 1660/2024, de 19 de dezembro, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 252, de 30 de dezembro de 2024)
-------------------	--